

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

Regulamenta a relação entre a CEITEC e fundações de apoio para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e prestação de serviços.

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso XXI, do seu Estatuto Social, aprova e estabelece a **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO** por deliberação havida em 17 de outubro de 2024, em conformidade ao disposto no art. 8, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos que passa a dispor

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, por meio da presente Política, a relação entre a Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada e Fundações de Apoio devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Para os efeitos desta Política, consideram-se:

I - Instrumentos com Fundação de Apoio: instrumentos jurídicos celebrados com Fundação de Apoio visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos executados pela CEITEC, que poderão ser enquadrados, conforme o caso, como contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres admitidos pela legislação vigente;

II - Projeto: projeto com Fundação de Apoio que apresenta um conjunto de elementos necessários e suficientes delimitados no tempo, contendo inclusive um ou mais planos de trabalhos, para caracterizar o objeto do Instrumento com Fundação de Apoio e a forma de sua execução, podendo ser classificados como projetos de pesquisa, , desenvolvimento institucional, científico e tecnológicos e de estímulo à inovação;

III - Plano de Trabalho: elemento constituinte do projeto, que apresenta um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão

adequado, para caracterizar o objeto do Instrumento com Fundação de Apoio e a forma de sua execução;

IV – Diretoria Executiva: órgão colegiado com competência para aprovação do mérito e avaliação da execução do projeto;

V – Conselho de Administração: órgão colegiado com competência para aprovação da Fundação de Apoio indicada pela Diretoria Executiva após observância das condições ofertadas pelas possíveis candidatas, bem como demais atribuições determinadas pelo Estatuto Social da CEITEC;

VI - Bolsa: doação civil a discentes de Instituição Científica e Tecnológica (ICT) para incentivo à realização de projetos, sendo isentas de imposto de renda e não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária;

VIII - Instituição Financiadora: instituição que apoia com recursos financeiros o projeto, nos termos do Instrumento com Fundação de Apoio.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 3º No caso de haver mais de uma Fundação de Apoio credenciada e habilitada o coordenador do Projeto deverá selecionar a Fundação de Apoio e justificar sua escolha conforme um ou mais critérios abaixo:

- a) Ser a única a atender o pedido de apoio realizado pelo coordenador do projeto;
- b) Projeto proposto ou captado pela fundação em questão;
- c) Experiência da fundação em apoiar a execução de projetos com características semelhantes;
- d) Continuidade ou novo projeto de características semelhantes a outro já realizado com a fundação;
- e) Menor orçamento apresentado para despesas operacionais e administrativas;
- f) Outras questões que, por sua característica e importância para o sucesso na execução do projeto, indiquem vantagem em contratar uma determinada fundação em detrimento de outra.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS A SEREM APOIADOS E DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 4º O relacionamento entre a CEITEC e Fundação de Apoio terá a forma de Instrumento com Fundação de Apoio, tendo seu objeto delimitado por um projeto.

§ 1º A celebração dos Instrumentos com Fundação de Apoio dar-se-á visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos.

§ 2º É vedada a celebração de:

I - objetos genéricos, desvinculados de projeto específico; e,

II - Instrumentos com Fundação de Apoio contendo mais de um projeto.

Art. 5º Os Instrumentos com Fundação de Apoio referidos nesta Política deverão ser formalizados por meio de processo administrativo, tendo a Diretoria Executiva como órgão que autoriza a execução do projeto e o coordenador do projeto ou outros colaboradores por este designados a participar do projeto responsáveis pela abertura dos processos e sua tramitação.

Art. 6º Os projetos devem ser aprovados institucionalmente pelos órgãos colegiados da Alta Administração, tendo como referência o disposto no artigo 7º.

Art. 7º A documentação necessária para a instrução de processos que visem à formalização de Instrumentos com Fundação de Apoio, bem como seu trâmite de aprovação deverá atender ao disposto nesta Política e à legislação vigente.

§ 1º As aprovações necessárias no processo devem conter, no mínimo:

I - aprovação da Fundação de Apoio pelo Conselho de Administração;

II - a aprovação do projeto pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e

III - a análise dos aspectos jurídicos do Instrumentos com Fundação de Apoio por parte da CONJUR da CEITEC.

Seção I

Das Obrigações das Partes

Art. 8. Deverão ser previstas, nos Instrumentos com Fundação de Apoio executados nos termos desta Política, as obrigações da CEITEC e da Fundação de Apoio, quando for o caso, bem como outros instrumentos aplicáveis ao projeto ou previstos pela legislação.

§ 1º Serão obrigações da CEITEC na execução dos projetos descritos no Art. 2º conforme o caso:

I - executar os projetos e responder pelos resultados alcançados, no que lhe couber;

II - fornecer infraestrutura de espaço físico, instalações, equipamentos, bem como o pessoal necessários para execução dos projetos, dentro dos termos previstos no Instrumento com Fundação de Apoio;

III - indicar o Coordenador do projeto;

IV - indicar o fiscal do Instrumento com Fundação de Apoio ou, quando for o caso, a Equipe de Fiscalização;

V - acompanhar, monitorar, orientar e fiscalizar o processo de prestação de contas e avaliação da execução e dos resultados;

VI - zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais nos processos de realização de parcerias;

VII - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas efetuada pela Fundação de Apoio, quando for o caso, e;

VIII - nos termos da lei exigir a prestação de contas dos responsáveis, bem como impor sanções, observando o contraditório e a ampla defesa, àqueles que não prestarem ou prestarem de forma deficiente as contas necessárias.

§ 2º. Serão obrigações da Fundação de Apoio, quando participante da execução dos projetos, conforme o caso:

I - orientar sobre procedimentos e oferecer condições operacionais aos coordenadores de projetos da CEITEC para a execução do projeto;

II - receber os aportes de recursos ou pagamentos nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei N. 8.958/1994;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do projeto;

IV - realizar compras e contratações inerentes à execução do projeto;

V - contratar pessoal de apoio ao projeto;

VI - firmar instrumentos legais necessários com os bolsistas integrantes da equipe do projeto;

VII - fornecer ao fiscal ou à Equipe de Fiscalização do Instrumento com Fundação de Apoio os demonstrativos financeiros;

VIII - efetuar o pagamento dos serviços prestados, dos bens e materiais adquiridos e demais despesas nas condições previstas no projeto;

IX - manter registros contábeis e apresentar conciliação bancária dos projetos;

X - prestar contas à CEITEC conforme disposto nesta Política e legislações aplicáveis;

XI - manter as informações preservadas e os documentos arquivados por no mínimo 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas, por parte da CEITEC e das instituições financiadoras, do Instrumento com Fundação de Apoio; e

XII - fornecer informações sobre os projetos à CEITEC nos formatos e prazos que esta exigir, inclusive no que diz respeito a trocas de arquivos ou compartilhamento de dados que permitam acompanhamento online diário da execução dos projetos por parte da CEITEC.

Seção II

Da Vigência, Alterações e Prorrogações

Art. 09. Os Instrumentos com Fundação de Apoio deverão ter seus prazos de vigência dimensionados segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no projeto, sendo vedado o estabelecimento de prazo indeterminado.

Art. 10. Serão permitidas, durante a execução dos projetos, a sua modificação e, sempre que necessário, a correspondente alteração dos Instrumentos com Fundação de Apoio, mediante justificativa aderente ao projeto e autorizada pela Diretoria Executiva da CEITEC.

Parágrafo único. As aprovações exigidas para realizar tais modificações não poderão ser em número maior do que aquelas exigidas para aprovação do projeto.

Art. 11. Os pedidos de prorrogação devem ser acompanhados de uma justificativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da vigência atual do Instrumento com Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COM FUNDAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS COM FUNDAÇÃO

Art. 12. No âmbito da CEITEC, poderão participar dos projetos todos os entes elencados na equipe executora vigente do projeto e colaboradores contratados para este fim.

Art. 13. A coordenação dos projetos e Instrumentos com Fundação de Apoio deverá ser exercida por empregado em exercício na CEITEC e que não esteja cumprindo afastamento ou licença por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso haja afastamento do coordenador titular por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser indicado coordenador substituto, temporário ou permanente, que se responsabilizará pelas atividades e responderá proporcionalmente à sua coordenação.

§ 2º O coordenador substituto será responsável pelas mesmas atribuições e responsabilidade do titular, na forma prevista por esta Política.

§ 3º O empregado da CEITEC que estiver cedido para outra instituição não poderá exercer a função de coordenador.

Art. 14. A definição da equipe dos projetos será realizada pelo coordenador e utilizar-se-á de critérios mínimos, como de competência, conhecimento na área do projeto, disponibilidade de tempo, desempenho funcional ou desempenho no curso em que está matriculado, conforme o caso.

Seção I

Da Participação de Empregados em Projetos com Fundação

Art. 15. É permitida a participação de empregados da CEITEC nos projetos com Fundação mediante autorização da chefia imediata, observadas em qualquer hipótese o contrato de trabalho e a legislação celetista.

§ 1º A participação de empregados da CEITEC nas atividades previstas nesta Política não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

§ 2º A participação terá início apenas após a celebração do Instrumento com Fundação de Apoio correspondente.

Art. 16. Colaboradores e discentes de outras ICTs poderão participar dos projetos mediante autorização das suas instituições de origem.

Art. 17. A participação de discentes de Instituição de Ensino Superior poderá ser incentivada em todos os projetos quando alinhada aos objetos dos projetos.

§1º Os instrumentos particulares de vínculo entre os estudantes e as fundações de apoio serão definidos em momento oportuno, dentro dos limites da legislação vigente.

§2º Caso o instrumento firmado entre a fundação de apoio e o estudante seja um contrato de estágio, o cumprimento da jornada de atividades do estudante será controlado pela fundação e pelo coordenador do projeto, garantindo que a atuação do estudante dentro de um mesmo projeto não exceda:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§3º Nas hipóteses em que não houver contrato de estágio, ou que a participação discente seja relativa a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estudante poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 18. É vedado o recebimento de remuneração por familiares do Coordenador, tais como cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, na forma de bolsista ou beneficiário de remuneração eventual, conforme Decreto no 7.203/10 e Lei N. 12.863/2013, além das demais disposições correlatas, relativas a vedação de nepotismo.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 18. A execução dos projetos nos termos desta Política deve estar condicionada à abertura de conta bancária específica e vinculada ao projeto, sendo permitidos saques somente para pagamentos de despesas constantes no projeto ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 19. Os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos previstos pela legislação, será autorizado o pagamento por outros meios disponíveis no mercado.

Art. 20. Os recursos originários da remuneração resultante de operações financeiras serão aplicados integralmente no projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e, ainda, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos referidos no caput será efetuada segundo as necessidades elencadas pelo coordenador e devidamente aprovadas pelos órgãos competentes da CEITEC e, se for o caso, pela instituição financiadora.

Art. 21. A Fundação de Apoio contratada nos termos desta Política poderá receber recursos financeiros para operacionalização das suas atividades a título de Despesas Operacionais e Administrativas, desde que previsto no projeto e cujo valor máximo será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do projeto.

§ 1º A Fundação de Apoio deverá utilizar Sistema de Rateio de Despesas Operacionais baseado nas normas pertinentes à contabilidade de custos, que demonstre o efetivo valor das Despesas Operacionais e Administrativas a serem cobertas.

§ 2º O referido sistema será aprovado pela Diretoria Executiva da CEITEC e periodicamente auditado pela CEITEC em suas regras e nos dados contábeis que lhe forem lançados.

Seção I

Dos Mecanismos de Controle e Governança

Art. 22. O acompanhamento e a governança dos Instrumentos com Fundação de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão da Diretoria Executiva da CEITEC e do coordenador.

§ 1º O controle finalístico, no contexto desta Política, é considerado como o monitoramento dos resultados obtidos a partir da execução das ações previstas no Instrumento com Fundação de Apoio.

§ 2º O controle de gestão, no contexto desta Política, é considerado como o atendimento das normativas legais, administrativas e contábeis inerentes à execução das ações previstas no Instrumento com Fundação de Apoio.

§ 3º As responsabilidades no processo de acompanhamento e governança dos Instrumentos com Fundação de Apoio devem obedecer ao princípio da segregação de funções.

Art. 23. As instâncias que compõem o mecanismo de controle e governança incluem, pelo menos, os seguintes papéis, com as seguintes responsabilidades gerais:

I - Fiscal ou Equipe de Fiscalização: tem papel de controle de gestão, acompanhando e autorizando as despesas realizadas durante a vigência do Instrumentos com Fundação de Apoio, de modo a garantir que a execução das despesas esteja de acordo com o previsto no projeto;

II - Departamento de Contabilidade e Departamento de Orçamento e Finanças : têm papel de controle de gestão, analisando periodicamente os aspectos contábeis e financeiros relacionados à execução das despesas e receitas realizadas durante a vigência do Instrumento com Fundação de Apoio, na forma de aprovação da prestação de contas parciais e na emissão de parecer técnico financeiro na prestação de contas final;

III – Diretoria Executiva: tem papel de controle finalístico, analisando e emitindo parecer quanto ao atingimento dos objetivos previstos no projeto, em especial aqueles relacionados aos benefícios previstos para a CEITEC;

V – Conselho de Administração: tem papel de examinar os relatórios e o parecer produzidos pela Diretoria Executiva, conforme inciso IV, bem como tomar conhecimento das prestações de contas do projeto, dos resultados e benefícios institucionais obtidos pela CEITEC a partir do conjunto de Instrumentos com Fundação de Apoio, podendo contar com o apoio do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria ou outros Comitês de assessoramento eventualmente criados para tal finalidade; e

VI - Coordenador do projeto: tem o papel de, com o apoio da fundação com a qual foi celebrado o Instrumento com Fundação de Apoio, reunir as documentações geradas pelas diferentes instâncias de controle e, a partir delas e do seu próprio controle em relação às atividades do projeto, elaborar a prestação de contas parcial e final do Instrumento com Fundação de Apoio junto ao órgão financiador.

§ 1º No desempenho dos seus papéis, cada uma das instâncias previstas nos incisos I a VI deverá produzir relatórios e pareceres adequados ao cumprimento das suas atividades específicas inerentes a esta Política.

§ 2º Para o desempenho de suas atividades, quaisquer das instâncias previstas nos incisos I a VI poderá realizar um acompanhamento contínuo da execução dos Instrumentos com Fundação de Apoio, tomando como base informações online que sejam disponibilizadas pela CEITEC ou pela fundação de apoio com a qual os Instrumentos com Fundação de Apoio foram firmados.

§ 3º A periodicidade dos processos que compõem o mecanismo de controle e governança, conforme o caso, será eventual, semestral ou anual, devendo observar os termos desta política.

Art. 24. O acompanhamento e a fiscalização da execução físico-financeira do Instrumento com Fundação de Apoio poderão ser realizados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva e órgãos gestores, sem dispensar as responsabilidades e atribuições do fiscal ou da Equipe de Fiscalização.

Art. 25. Nos projetos, deverá ser indicado um fiscal ou Equipe de Fiscalização a critério da autoridade superior, para exercer as funções de fiscalização de execução do Instrumento com Fundação de Apoio.

§ 1º A função de fiscal deverá ser exercida por empregados da CEITEC.

§ 2º A função de fiscal não poderá ser exercida:

I - pelo próprio coordenador;

II - por membro da equipe do projeto; ou

III - por empregado:

a) que possuir relação de subordinação com qualquer membro da equipe;

b) que possuir parentesco até 3º (terceiro) grau com qualquer dos participantes do projeto;

c) em afastamento por mais de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o impedimento; ou

§ 3º O fiscal que estiver na iminência de afastar-se por mais que 30 (trinta) dias, deverá comunicar à autoridade que o designou para essa função, de modo que seja providenciada a sua substituição.

§ 4º O fiscal deverá permanecer na função pelo período mínimo de 01 (um) semestre, de modo a evitar a substituição do empregado antes da apresentação da prestação de contas parcial do período em questão e dar ciência do andamento do trabalho ao sucessor.

§ 5º A indicação do fiscal se dará por meio de deliberação da Diretoria Executiva.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 26. O Instrumento com Fundação de Apoio deverá explicitar um prazo determinado para a prestação de contas à CEITEC, não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência, podendo ainda, serem realizadas prestações de contas parciais semestrais nos projetos com duração superior a 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Instrumento com

Fundação de Apoio, nos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

Art. 27. Caberá ao Departamento de Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas, de que trata o artigo 26, mediante a elaboração de um parecer técnico financeiro, bem como a conferência, quando existente, do termo de doação do tombamento dos bens adquiridos no projeto,.

Art. 28. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do projeto, a totalidade dos bens disponíveis, e os saldos remanescentes, deverão ser incorporados ao patrimônio da CEITEC, salvo se imposição diferente determinada pela instituição financiadora e registrada no Instrumento com Fundação de Apoio.

§ 1º A CEITEC poderá incluir nos Instrumentos com Fundação de Apoio a prerrogativa de determinar a transferência antecipada de bens do patrimônio dos projetos.

§ 2º Caberá ao Fiscal ou à Equipe de Fiscalização conferir a transferência dos bens e, no caso de não comunicar qualquer ocorrência existente, responderá subsidiariamente com o Coordenador pela falta do patrimônio não incorporado.

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente ou contratante decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 30. No ato de aprovação da prestação de contas deverá constar declaração expressa, emitida pela Fundação de Apoio, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO E DO FISCAL

Art. 31. São atribuições do coordenador do projeto:

I - executar as atividades do projeto no que lhe são cabíveis;

II - aplicar os recursos em estrita obediência ao projeto, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas da CEITEC e da Fundação de Apoio;

III - ordenar as despesas necessárias;

IV - selecionar o grupo de participantes que atuará no projeto;

V - distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da CEITEC;

VI - supervisionar a execução das atividades por parte da equipe;

VII - identificar e evitar casos de nepotismo, conforme disposto nesta norma;

VIII - responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos;

IX - propor a aplicação e as alterações dos recursos financeiros do projeto de acordo com as especificidades e as normas da CEITEC;

X - identificar e informar à Fundação de Apoio os impedimentos na contratação de fornecedores, com os quais tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

XI - manter as informações sobre o projeto atualizadas sob pena da suspensão de execução de novas despesas no projeto;

XII - certificar os documentos fiscais;

XIII - decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da CEITEC, especialmente quanto à Propriedade Intelectual e requisitos para sua proteção;

XIV - decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizadas, respeitando a definição inicial do projeto;

XV - indicar coordenador substituto em casos de afastamento, nos termos desta Política;

XVI - providenciar a transferência patrimonial dos bens adquiridos à CEITEC até o final do projeto;

XVII - apresentar os resultados alcançados no projeto;

XVIII - realizar as prestações de contas parciais e finais, de acordo com as especificações do projeto, legislações e ato normativo próprio; e,

XIX - zelar pela qualidade das informações geradas, quanto a completude, clareza e precisão nos moldes definidos pela CEITEC e pelos órgãos financiadores.

§ 1º O coordenador que deixar de cumprir as suas obrigações será responsável, subsidiariamente, por eventuais danos, multas ou demais

sanções comprovadamente decorrentes da execução do projeto e em razão da ausência de observância de suas atribuições e responsabilidades, a saber:

I - pelo ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores;

II - pela reposição de eventual saldo negativo ao final do projeto;

III - por eventuais sanções impostas à Fundação de Apoio em decorrência de documentação não-encaminhada em tempo hábil para processamento na fundação; e

IV - pelos bens adquiridos para a realização do projeto que faltarem a seu término, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 32. São atribuições do fiscal ou da Equipe de Fiscalização do Instrumento com Fundação de Apoio:

I - verificar a conformidade entre as despesas executadas e o previsto no projeto;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização das despesas executadas por meio do projeto, tendo como parâmetro as previsões de despesa estabelecidas no Instrumento com Fundação de Apoio e documentos correlatos;

III - verificar a conformidade da conciliação bancária através da verificação dos extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira do projeto;

IV - verificar a conformidade do relatório de cumprimento do objeto;

V - conferir a transferência dos bens adquiridos pelo projeto ao final do mesmo por meio do termo de doação para a CEITEC;

VI - verificar a conformidade dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais;

VII - aprovar os relatórios financeiros parciais e finais;

VIII - emitir parecer sobre os relatórios financeiros parciais e finais, e encaminhá-los para o Departamento de Contabilidade em tempo hábil, ou seja, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento das informações;

IX - emitir, como parte do processo de prestação de contas parciais e finais, declaração expressa da existência de todos os documentos listados em checklist disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade e de todos os documentos previstos como necessários à prestação de contas, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

X - avaliar as licitações específicas do projeto realizadas pela Fundação de Apoio utilizando o suporte da ConJur do CEITEC, fazendo constar em declaração expressa, sempre que necessário, indicação de que foram cumpridas todas as regras do processo licitatório;

XI - informar, em primeira instância, ao coordenador sobre eventuais irregularidades constatadas no projeto e, não havendo resposta pelo coordenador, comunicar à instância superior que o designou para a função; e

XII - emitir parecer prévio em caso de dúvida sobre a conveniência, oportunidade e finalidade pública de qualquer despesa do projeto, mediante solicitação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A CEITEC tornará público em portal institucional os dados e informações sobre parcerias com outras instituições por meio de realização de projetos, inclusive com as Fundações de Apoio, incluindo obrigatoriamente:

I - os dispositivos legais e regulamentadores internos e externos;

II - a sistemática de elaboração e aprovação de projetos;

III - a relação dos projetos desenvolvidos e em andamento com objetivos, metas e indicadores, recursos envolvidos, beneficiários e valores recebidos, salvo as informações protegidas por sigilo;

IV - os endereços de portais e sítios das Fundações de Apoio; e

V - outras informações relevantes a comunidade em geral.

Art. 34. As Fundações de Apoio deverão manter, obrigatoriamente, em portal institucional, informações atualizadas sobre os projetos da CEITEC em que participa, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Política, a mesma se aplica de imediato.

Art. 35. Esta Política entra em vigor em 17 de outubro de 2024.